

A OPINIÃO DE**Roberto Delmanto Júnior**ADVOGADO, MESTRE E DOUTOR EM
DIREITO PROCESSUAL PENAL E CONSELHEIRO DA OAB/SP

Um passo à frente, dois para trás

🇧🇷 Temos 500 mil presos e outros 500 mil mandados de prisão a serem cumpridos. Dos presos, 44% ainda não tiveram os processos definitivamente julgados, faltando mais de 200 mil vagas no sistema carcerário. Um horror. O aumento da população carcerária, nos últimos 20 anos, ultrapassou 450%, enquanto a população aumentou 27%. Só em delegacias, temos 60 mil pessoas presas.

Embora os números sejam impressionantes, a sensação de impunidade é generalizada. Isso porque se prende o ladrão de galinha e o pequeno traficante, sendo quase impossível a Justiça alcançar o crime organizado que, com a corrupção, se instala em todas as esferas do Poder. É nesse caldo que o Senado aprovou o Projeto de Lei n.º 156 de 2009, para substituir o nosso Código de Processo Penal.

No início, uma comissão de ilustres teceu as suas diretrizes, focando a redução dos presos provisórios com medidas alternativas, a celeridade dos processos, maior atenção às vítimas, respeito aos direitos da defesa, a criação do “Juiz das Garantias”, segundo o qual o juiz que atua no inquérito policial (determinando prisões, monitoramento telefônico, etc.) está impedido de ser o juiz do caso. Ocorre que o projeto, sobretudo em razão das emendas, se tornou um instrumento retrógrado e ditatorial.

Segundo o texto, a polícia poderá, como em um filme norte-americano, colher declarações de pessoas investigadas “em qualquer local” e “de modo informal”. Imaginem os abusos que presenciaremos com “tiras” batendo na porta das casas ou do trabalho das pessoas, para ouvi-las lá mesmo.

O prazo prescricional será suspenso durante o julgamento de recursos no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ora, se os Tribunais já são lentos com a ameaça da prescrição (ela faz o Estado perder o poder de punir se demorar demais para julgar), imaginem se tiverem “carta branca” para demorar. Os crimes tornaram-se imprescritíveis, com violação do direito a julgamento em prazo razoável (art. 5.º, incisos XLII, XLIV e LXXVIII).

Se grave for a acusação, a prisão

Prendem-se o ladrão de galinha e o pequeno traficante, sendo quase impossível a Justiça alcançar o crime organizado que, com a corrupção, se instala em todas as esferas do Poder

preventiva será automática; decretada será, também, se a futurologia concluir que há “perigo de reiteração criminosa” (art. 554, IV e V). Rasga-se a presunção de inocência (art. 5.º, LVII).

Todos os cidadãos de bem desejam que o Judiciário funcione melhor, que haja redução da criminalidade, que a polícia desvende os crimes e que os culpados sejam condenados. Não podemos deixar que ocorra aqui o que acontece no México.

Todavia, não aceitamos que, sob esse pretexto, o Estado Policial se instale em nosso país! É preciso equilíbrio e muita transparência. É o que pedimos. ::